

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022
PROCESSO Nº. 44.576/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, representada neste ato por sua titular Sra. LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do CPF nº 760.455.873-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 253993946 SSP/MA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.581, de 28/03/2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato por sua titular Sra. LORENA VASQUES SILVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 114.304.377-40, e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.971.602-ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.463 de 11/03/2022, **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada pelo Procurador Geral do Município Sr. THIAGO BRINGER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF Nº 055.359.457-57 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1750982 – SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 31.462, de 11/03/2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato por seu titular Srº MÁRCIO CORREIA GUEDES, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 873.686.687-34 e da Carteira de Identidade sob RG nº 742275-SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 31.465 de 11/03/2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato por sua titular Srª FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, musicista, portadora do CPF Nº 003.544.187-93 e da Carteira de Identidade sob RG nº 798393 -ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.473 de 11/03/2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato por sua titular Srª MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portadora da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.468, de 11/03/2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato por sua titular Srª LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA, brasileira, casada, publicitária, portadora do CPF nº 103.140.097-44 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.776.702 ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.470 de 11/03/2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada interinamente neste ato por seu titular Sr ALEXANDRO DA VITÓRIA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF Nº 108.182.697-58 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.026.859 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 31.829 de 03/06/2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato por sua titular Srª CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.466 de 11/03/2022, **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato por sua titular Sra. MYLENA GOMES LOPES, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF Nº 103.801.197-30 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1997968 - SSP/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.464, de 11/03/2022 e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE – SEMURB– ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato pelo Sr. ALEXANDRO DA VITÓRIA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF Nº 108.182.697-58 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.026.859 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 31.469 de 11/03/2022, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Presencial nº. 006/2022**, sob o processo nº. **44.576/2022**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº

8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado pela empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.327.556/0001-22, com sede na Rua José Neves Cypreste, nº 870, loja 06, edifício Niagara, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-300, representada neste ato pela Sócia a Sra. ADRIANA ZANOTTI, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade 588269 SSP/ES e inscrita no CPF 894.124.277-00, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente ATA, assinam este instrumento contratual, juntamente a 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENTREGA E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS), CONSIDERANDO O MENOR VALOR DE TAXA ADMINISTRATIVA (PERCENTUAL), PODENDO SER NEGATIVA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Presencial nº. 006/2022

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição do Produto/Serviços	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais , operacionalizando reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee).	Serv.	1	5,25 %	R\$ 307.500,00
2	Prestação de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas internacionais , operacionalizando reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de aéreas, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (Transaction Fee).				R\$ 112.500,00

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a prestação de serviço com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante Legal	Informações para contato (telefone, email)

Item	Descrição do Objeto	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do serviço, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão gerenciador e partícipe do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**, sendo partícipes as seguintes Secretarias Municipais:

- **SEMA** – Secretaria Municipal de Administração;
- **PGM** – Procuradoria-Geral do Município;
- **SEMFA** – Secretaria Municipal de Fazenda;
- **PGM/CDCON** – Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor;
- **SEMCULT** – Secretaria Municipal de Cultura;
- **SEMDES** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- **SEMMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **SEMDEC** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- **SEME** – Secretaria Municipal de Educação;
- **CGM** – Controladoria Geral do Município;
- **SEMURB** – Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente;

3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do comprometente.

3.4. Caberá ao **COMPROMITENTE**, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.1.** Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada;
- 4.1.2.** Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, ou pelo seu substituto designado pela Administração Pública Municipal, em caso de ausência do fiscal do contrato.
- 4.1.3.** Efetuar reservas, marcações e remarcações de viagens para a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- 4.1.4.** Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;
- 4.1.5.** Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto do contrato, ficando na obrigação de corrigi-los, sem ônus para a Administração Pública Municipal, bem como prestar os esclarecimentos devidos;
- 4.1.6.** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, com relação aos serviços contratados;
- 4.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- 4.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA;
- 4.1.9.** Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados;
- 4.1.10.** Manter contato com a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 4.1.11.** Estabelecer normas e procedimentos em conjunto com a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste contrato;
- 4.1.12.** Manter serviço de plantão para atendimento, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável, realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias úteis;
- 4.1.13.** Substituir os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim
- 4.1.14.** Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- 4.1.15.** Apresentar relatório, junto com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle de desempenho dos serviços prestados;
- 4.1.16.** Arcar com todos os custos referentes a mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.1.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- 4.1.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1.** Nomear um fiscal de contrato e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto com a CONTRATADA, assim como executar a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

- 4.2.2.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- 4.2.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 4.2.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam efetuadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.2.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 4.2.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.2.7.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;
- 4.2.8.** Efetuar os pagamentos em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. Reserva e Fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoas autorizadas;

5.2. Sempre que solicitado à cotação de passagens, a CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

5.3. A CONTRATADA deverá manter a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;

5.4. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais (PTAs) para as localidades indicadas pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, com transmissão e a companhia aérea;

5.5. Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;

5.6. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso;

5.7. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório à Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

5.8. Na emissão de passagens internacionais, deverá ser observada a legislação que regulamenta esta e serviços afins, observadas as exigências do país de destino;

5.9. Apresentar o relatório abaixo, junto com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou Nota Fiscal), objetivando o controle de desempenho dos serviços prestados:

Número da Autorização emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Taxa de Transação (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail, conforme indicação da

Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, no endereço eletrônico da pessoa autorizada, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes, deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

6.3. As emissões de Ordens de Serviços, poderão ocorrer após a publicação do resumo do instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim;

6.4. Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das especificações e efetiva prestação de serviço

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VALIDADE DA ATA

7.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.

8.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.8.1. Deverá ser realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, em atenção ao Decreto Municipal nº 24.267/2014, Art. 12, inciso X.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas “a – d”, serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

9.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante

publicação no Diário Oficial Municipal.

9.4. A solicitação do comprometente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

10.3. Fica facultada a assinatura de contrato apenas para as aquisições cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00. As demais aquisições poderá o instrumento contratual substituído pela Autorização de Fornecimento.

10.3.1. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3.2. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

10.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, a cada 30 (trinta) dias;

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura e/ou Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Administração Pública Municipal;

11.3. Junto com a Fatura/Nota Fiscal deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/93;

11.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.

11.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

11.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.

11.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.9. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Rua 25 de Março nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

11.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

11.13. O pagamento referente ao valor da Fatura/Nota Fiscal somente será feito por Ordem Bancária.

11.14. Para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo de ida ou somente de volta;
- c) A reemissão de Bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado (não voado).

11.14.1. Considera-se ida e volta todo trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

11.14.2. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 02 (duas) transações;

11.15. Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, junto às secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.

12.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado de acordo com o **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos artigos 24 a 34 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

13.1.1. o pregoeiro ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMA), sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

13.1.2. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante quanto à inobservação ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no Decreto Municipal nº 29.325/2020.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, permanecer inadimplente quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, receber duas penalidades de advertência em um prazo inferior a 12 (doze) meses, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se **fraudar na execução do objeto** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como incisos I, II e III, do §1º, do artigo 30 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

13.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

13.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência,

por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 25 do Decreto Municipal 29.325/2020.

13.5. A multa deverá ser aplicada pelo Secretário de Administração e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.8. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.9.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada, será descontado desta.

13.9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.11.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.11.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 12.2, que contará da abertura de vista, devendo ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 14 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

13.12. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

13.13. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o

contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

13.15. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

13.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente **ATA**, assinam este instrumento contratual, juntamente a 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2022.

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

THIAGO BRINGER
Procurador Geral do Município

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário Municipal de Fazenda

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico-Interino

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

MYLENA GOMES LOPES
Controladora Geral do Município

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente

ADRIANA
ZANOTTI:89412427700

Assinado de forma digital por ADRIANA
ZANOTTI:89412427700
Dados: 2022.10.25 10:04:27 -03'00'

ADRIANA ZANOTTI
Sócia do Fornecedor

Testemunhas:

1. _____ 2. _____